



FUNDADO
CRUZ MACHADO
PR.
EM 14-12-1952



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



LEI Nº 347/90

DATA: 27 de julho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e dá outras providências.

Ao Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Equipamentos Rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) Compra de um Trator de Esteiras novo, de fabricação nacional, com peso mínimo de 11.000 Kg.

ART. 2º.- A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização da Tomada de Preços, de acordo com as disposições do Decreto-Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ART. 3º.- A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento, (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ART. 4º.- As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ART. 5º.- As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos prazo máximo estabelecido por Lei.

ART. 6º.- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

ART. 7º.- Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ART. 8º.- São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionando à existência de recursos financeiros disponíveis.

ART. 9º.- O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá fazer a previsão orçamentária antes da elaboração do Edital de Licitação.

ART. 10º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou final (antecipações) de prestações vincendas, até o limite de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

ART. 11º.- Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas à serem contratadas, a conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados à serem indicados.

ART. 12º.- Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ
CEP 84.620



ART. 13º.- Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, junto à entidade bancária repassadora.

ART. 14º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, em 27 de julho de 1990

Mieczyslaw Otto
MIECZISLAW OTTO

Prefeito Municipal

Eugenio Charnobay
EUGÊNIO CHARNOBAY

Secretário Administrativo